



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.948, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre processo de avaliação, na rede municipal de ensino de Santo Amaro da Imperatriz - SC, excepcionalmente, em razão da Pandemia COVID- 19.

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a retomada das aulas presenciais de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18/08/2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 149, de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020 de 24 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que no atual cenário instaurado na área educacional em virtude da Pandemia da COVID-19, a questão de maior complexidade seja como pensar avaliação de aprendizagem no processo de ensino de forma remota.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

apresentados nesta Resolução, respeitados os projetos político-pedagógicos das escolas municipais.

Parágrafo Único: Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de produção/ressignificação do conhecimento dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados de forma não presencial em consonância com o planejamento do professor, tendo como intuito avaliar em que medida os objetivos pré-estabelecidos foram atingidos, prevalecendo os aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

Art. 2º Aferir-se-á o desempenho do estudante quanto à apropriação de competências e habilidades em cada área de conhecimento, efetivamente trabalhadas no decorrer do ano letivo.

I – os instrumentos de avaliação deverão ser elaborados buscando mensurar se o processo de ensino-aprendizagem foi suficientemente eficaz para atingir as habilidades trabalhadas, considerando as condições específicas das atividades não presenciais;

II – o processo avaliativo deverá revelar o desenvolvimento do percurso de ensino-aprendizagem, subsidiando o diagnóstico para intervenção docente.

Art. 3º Fica definido, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, que para fins de registro no sistema Betha, os conceitos e notas do 2º bimestre devem ser replicados no 1º bimestre. O terceiro e quarto bimestres terão suas respectivas avaliações.

Art. 4º Ficam definidos, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, que para aferição de notas para os estudantes do Ensino Fundamental deverá ser atribuída, no mínimo, a nota 5,0 – para os estudantes que realizaram as atividades *on-line* ou impressas de forma parcial e no mínimo nota 7,0 para os estudantes que realizaram a maioria das atividades *on-line* ou impressas, e que demonstrem ter se apropriado das habilidades esperadas nas atividades.

§ 1º Aos estudantes que tenham realizado as atividades, mas que ainda não atingiram os objetivos propostos nas diversas formas avaliativas (impressas e/ou *on-line*), as equipes gestora, pedagógica e docente devem assegurar e oportunizar a recuperação das aprendizagens ao longo do processo, bimestralmente e ao final do ano letivo. O sistema de avaliação se dará, portanto, de maneira mais flexível devido ao caráter excepcional deste período.

§ 2º Caso o estudante do Ensino Fundamental não devolva nenhuma, ou quantidade insuficiente de atividades para uma possível avaliação do professor no bimestre em referência, não será atribuída nota, sendo dever do professor e da direção escolar manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas.

§ 3º Nos pareceres avaliativos e boletins dos estudantes que não realizarem a devolutiva das atividades, não serão atribuídos conceitos ou notas.

§ 4º Os pareceres avaliativos e boletins estarão disponíveis no Sistema Betha e em versão impressa para os estudantes que não têm acesso digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ao estudante que ao final do período letivo não tiver atingido a nota ou conceito necessário para sua aprovação serão oportunizadas atividades de revisão e recuperação para o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no ano letivo de 2020, em decorrência da pandemia COVID-19, que ocasionou a suspensão prolongada das aulas presenciais, não haverá reprovação dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz (SC), exceto por abandono/infrequência não fundamentados e baseados na busca ativa da Unidade Escolar.

Art. 6º Os conselhos de classe devem acontecer ao final de cada bimestre e têm o objetivo de possibilitar aos professores e às equipes pedagógicas e diretivas conversas sobre o desempenho dos alunos, avanços, dificuldades, encaminhamentos e as práticas pedagógicas e metodologias utilizadas.

§ 1º Os conselhos de classe podem acontecer através de reuniões on-line;

§ 2º Nos registros e atas dos Conselhos de Classe devem constar as observações sobre as situações individuais dos estudantes, tais como sobre os que atingiram de forma parcial os objetivos e aqueles que apresentaram maiores dificuldades, necessitando de atenção diferenciada.

Art. 7º Na Educação Infantil a avaliação obedecerá ao caput do artigo 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades os direitos de aprendizagem a serem desenvolvidos para cada faixa etária e que obedeçam às propostas da Base Curricular do Território Catarinense.

Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Art. 8º Na avaliação dos estudantes, público da educação especial, será obrigatório também o registro descritivo de acompanhamento do desenvolvimento.

Art. 9º Ao final do ano letivo de 2020, os professores deverão realizar atividades de avaliação de todos os estudantes, no formato de avaliação diagnóstica, que deverá considerar as habilidades trabalhadas ao longo do ano de 2020. Esse instrumento de avaliação dará subsídios para o planejamento do ano letivo de 2021 para garantir o direito às aprendizagens que não tenham ocorrido no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Deve ser elaborado um registro de cada componente curricular, de cada turma, com as habilidades desenvolvidas ao longo deste ano, a fim de orientar e subsidiar a reorganização curricular para o ano letivo posterior, levando em consideração a continuidade do processo educativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

SÔNIA MARIA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação e Esportes